Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 58/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/398/2018
PROTOCOLO	: 1881098
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ASTOLFO CARLOS MENDES
INTERESSADO	: EXCELÊNCIA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 1.701.600,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE USINA DE PROCESSAMENTO DE LIXO URBANO, SELEÇÃO DE MATERIAIS DE RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO, COMPOSTAGEM DE MATÉRIA ORGÂNICA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE – REMESSA.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, de 17 de fevereiro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 6/2017 (1ª fase), realizado entre o Município de Naviraí e a empresa Excelência Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o **Sr. Astolfo Carlos Mendes**, secretário municipal, e a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 549/2017 (2ª fase).

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 6/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 549/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí/MS e a empresa Excelência Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Astolfo Carlos Mendes, secretário municipal.

O objeto do contrato é a execução de serviço de usina de processamento de lixo urbano, seleção de materiais de reciclagem e reutilização, compostagem de matéria orgânica e disposição final de resíduos sólidos no aterro municipal, no valor global de R$ 1.701.600,00 (um milhão, setecentos e um mil e seiscentos reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 26589/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 17716/2019, opinando pela regularidade dos atos praticados acerca do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e

VOTO:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 6/2017 (1ª fase), realizado entre o Município de Naviraí/MS e a empresa Excelência Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Astolfo Carlos Mendes, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 549/2017 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

DNCS
LBA/dssm